Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 307/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/6133/2018
PROTOCOLO	:	1906775
UNIDADE ADMINISTRATIVA:	:	RIO NEGRO - MS
UNIDADE GESTORA:		PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2018
CONTRATADO	:	HUMBERO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO - MEI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
CARGO	:	PREFEITO MUNICIPAL
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRES - TAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 131.815,10
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 012/2018) e do aditamento (1º Termo Aditivo), originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n°02/2018), celebrado entre o Município de Rio Negro e a empresa Humberto Ribeiro da Conceição - MEI, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, durante o ano letivo de 2018.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação, emitiu a análise de nº 10106/2018 (peça. 28) opinando pela **regularidade** da formalização contratual e do aditamento (1º termo aditivo), nos termos do art. 121, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Por conseguinte o Ministério Público de Contas em seu parecer nº 228/2020 (peça. 29) opinou pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do instrumento contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso II e § 4º, do Regimento Interno.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise da formalização do Contrato (nº 012/2018), e do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do artigo 121, II e §4º, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório já foi julgado através da Deliberação AC01- nº 1483/2018, constante no Processo TC/MS–6160/2018 (protocolo 1906887), cujo resultado foi pela sua **REGULARIDADE**.

O instrumento contratual (Contrato nº. 012/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

O aditamento (1º Termo Aditivo) encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como sua formalização ocorreu dentro do prazo da Resolução Normativa nº 54/2016, vigente à época.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 012/2018) e do aditamento (1º Termo Aditivo), com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II e §4º do Regimento Interno;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Educação, para o encaminhamento das fases posteriores, com base no art. 121, III, do Regimento Interno;

3 – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 15 de janeiro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

vclc